



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 - Itutinga/MG
Tel (35) 3825-1015 licitacaoitutinga@gmail.com

EDITAL Nº. 040/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas especializadas na realização de serviços de Técnicos em Enfermagem e Enfermeiros.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA/MG torna público a realização de credenciamento de Técnicos de Enfermagem e Enfeimeiros, pessoas físicas, para a cobertura de eventos do Município. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço: Rua Gabriel Leite, nº. 45, Centro em ITUTINGA/MG, de segunda a sexta das 07:00h às 16:00 horas, no endereço eletrônico: www.itutinga.mg.gov.br/ link: <http://itutinga.mg.gov.br/pagina/14838/Editais%202023>

Itutinga, 31 de maio de 2023.

Rodineli Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023

O Município de ITUTINGA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.244.384/0001-53, doravante denominada PREFEITURA, com sede à Rua Gabriel Leite, 45, Centro em ITUTINGA, em conformidade com o estabelecido no artigo 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, neste Edital e seus anexos, observado o posicionamento dominante do TCE/MG, torna público que estará recebendo pedidos de inscrição de pessoas físicas interessadas em participar do procedimento de credenciamento para prestação de Técnicos em Enfermagem e Enfermeiros no Município de ITUTINGA em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente procedimento de credenciamento será coordenado pela Agente de Contratação, Itatiane Aparecida de Jesus e pela Comissão de Contratações Públicas instituída pela **Portaria de nº. 5.620 de 27 de janeiro de 2023.**

1. DO OBJETO.

1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de Pessoas Físicas para a prestação de serviços de Enfermagem, Técnico(a) de Enfermagem e Enfermeiros(as) na rede própria de atenção à saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, pelo período de 12 (doze) meses. Os serviços deverão ser prestados durante os dias de semana, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos.

1.2. Este certame definirá pessoas físicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços na área de saúde ao Município de ITUTINGA e em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO.

2.1 As inscrições ficarão abertas pelo período do Credenciamento a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital.

2.2 Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Site da Prefeitura Municipal, Portal de Transparência, e no Diário Oficial do Município.

2.3 Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do e-mail: licitacaoitutinga@gmail.com.



3. DO PRAZO DE VALIDADE E PARTICIPAÇÃO.

3.1 Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

- a)** Prazo de inscrições: Durante a validade do credenciamento, ou seja, 12 meses da publicação deste Edital ou se o mesmo for prorrogado.
- b)** Validade do credenciamento: 12 (doze) meses, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção da documentação relacionada.

3.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento pessoas físicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 É vedada a participação de pessoas físicas que:

- a)** não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;
- b)** tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c)** estejam em débito com o Município de ITUTINGA.

3.4 As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

3.4.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito, encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, que, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, responderá a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive pessoas físicas já credenciadas;

- a)** Não será levado em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolizada na sala de licitações, sendo, ato contínuo, encaminhada à Comissão Permanente de Licitação.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

4.1 O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horário abaixo especificado:

- a)** Local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de ITUTINGA.
- b)** Horário para entrega dos envelopes: De segunda a sexta, das 07:00h às 16:00h;

4.2 O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço



especificado no item anterior.

4.3 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA/MG

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS NA ÁREA DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023

INTERESSADO: NOME DO PROFISSIONAL, E-MAIL E TELEFONE

4.4. A PREFEITURA não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO.

5.1 - Será realizada coleta e análise dos documentos solicitados nos itens 7 e 8 referentes a habilitação e qualificação técnica de pessoas físicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2 - Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial de Itutinga.

5.3 - O credenciamento dos interessados terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

6.1 - Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento enviados via correio devem vir devidamente autenticados por cartório competente ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile.

6.1.1 - Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópias simples, porém acompanhados dos originais para serem autenticados por membro da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 - Itutinga/MG

Tel (35) 3825-1015 licitacaoitutinga@gmail.com

6.2 - As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3 - Não serão consideradas documentações apresentadas por e-mail;

6.4 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item 4 deste Edital;

6.5 Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

7. DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. O interessado em se credenciar para prestação de serviços na área de saúde da Prefeitura Municipal de ITUTINGA, será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

7.2. PESSOA FÍSICA:

7.2.1 - Da Habilitação:

7.2.1.1 Cópia da Cédula de Identidade;

7.2.1.2 Cópia do CPF;

7.2.1.3 Declaração, **Anexo III** deste Edital, de que o profissional não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o poder público;

7.2.1.4 Prova de Regularidade Municipal do domicílio ou sede do proponente;

7.2.1.5 Prova de Regularidade expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, ou Positiva com efeitos de Negativa, com as alterações da PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014 (válida também para efeitos previdenciários).

7.2.1.6 Comprovante de residência

7.2.1.7 Prova de Regularidade Estadual;

7.2.1.8 Certidão Negativa de Feitos Criminais;

7.2.1.9 Comprovante de Regularidade com a Justiça Eleitoral

7.2.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.2.1 Cópia da comprovação de inscrição no conselho competente;

7.2.2.2 Certidão de Regularidade Cadastral do respectivo Conselho de Classe;

7.2.2.3 Cópia do Diploma de Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem reconhecido pelo MEC,



ou Certificado de Conclusão de Curso;

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão de Contratações Públicas dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital.

8.2. Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

8.3. Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de suas publicações no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Site: www.itutinga.mg.gov.br.

8.4. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Contratações que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, para a decisão final.

8.5. A Comissão de Contratações, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, devendo a decisão ser publicada nos meios de comunicação oficial do município.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade, ficando estabelecido previamente que o contrato decorrente do credenciamento não gerará vínculo empregatício com o Município de Itutinga, sendo regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, sob o regime de contrato administrativo, estando incluído no preço fixado no Anexo I deste Edital, todas as despesas e custos pela prestação dos serviços, não se aplicando à espécie as disposições da CLT.

9.2. À Comissão de Licitações ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

9.3. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

9.4. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 - Itutinga/MG

Tel (35) 3825-1015 licitacaoitutinga@gmail.com

devidamente fundamentado, da Administração Pública;

9.5. A Comissão de Contratações, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

9.7. O Município poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Município;

9.8. Fica eleito o foro da comarca de Itumirim - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

10.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) **ANEXO I** - Termo de Referência, Especificação do Objeto;
- b) **ANEXO II** - Modelo de Requerimento de Inscrição;
- d) **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Unificada;
- e) **ANEXO IV** - Minuta de Contrato.

Itutinga/MG, 31 de maio de 2023.

Rodineli Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023

1 - OBJETIVO:

1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de Pessoas Físicas para a prestação de serviços de Enfermagem e Técnico de Enfermagem e Enfermeiros(as) na rede própria de atenção à saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Itutinga. Os serviços deverão ser prestados durante os dias de semana, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. Este chamamento público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de profissionais pessoas FÍSICAS doravante denominados simplesmente “interessados”, para prestação de serviços nos dias de eventos Municipais, em caráter de rotatividade, conforme especificações e condições descritas no edital.

2.2. Justifica-se devido: à ausência de Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros que queiram aderir a cobertura de eventos.

2.3. CONSIDERANDO a necessidade de manter a imparcialidade, impessoalidade e a transparência na contratação dos serviços de técnicos de enfermagem e enfermeiros.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Constituição Federal, art. 37 inciso XXI e art. 196;

3.2. Lei 8.080/1990, arts. 24 e 25;

3.3. Lei 14.133/2021 e alterações;

3.4. Lei Complementar 141/2012 – Art. 2º;

3.5. Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

3.6. Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

3.7. Código de Ética de Enfermagem;



3.8. Outras legislações correlatas ou outras que venham a substituir as existentes.

4 - DESCRIÇÃO:

Ordem	Especificação	Quantidade de Plantões/Ano (Estimado)	Valor Dia (R\$)
1	00000050138- TECNICO DE ENFERMAGEM (12 HORAS)	100	R\$ 283,33
2	00000050139- ENFERMEIRO (A) 12 HORAS	100	R\$ 366,67

4.1. Este credenciamento consiste na realização de cadastro de profissionais, que serão convocados para atender em caráter de rotatividade, a carga horária diária sendo os serviços realizados de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Itutinga/Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUTINGA, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, ser executada a totalidade estimada no respectivo Termo de Credenciamento (Contrato).

5 - DAS ATRIBUIÇÕES:

Categoria Enfermeiro	Responsável pelo planejamento, organização, coordenação e execução da assistência de enfermagem.
Técnico de Enfermagem	Responsável por auxiliar o enfermeiro, executar atividades de assistência de enfermagem e integrar a equipe de saúde

6 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços serão nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde. A distribuição dos serviços será em igualdade de condições conforme a necessidade, podendo haver alteração no local de lotação dos credenciados a qualquer tempo, a critério da Secretaria de Saúde considerando a demanda de atendimentos.

6.2. O Edital obedecerá 8 (oito) dias de publicação para ampla publicidade.

6.3. O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Itutinga.



7 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

7.1. Fica a CONTRATADA ciente que a garantia prestada para a presente contratação, somente será liberada após o recebimento definitivo da Secretaria Municipal de Saúde de Itutinga, através da autoridade competente, e, desde que cumprido integralmente o objeto contratual.

8 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

PESSOA FÍSICA:

8.1. Os pagamentos pelos serviços prestados pelos credenciados serão efetuados após o aceite do serviço, exclusivamente através de transferência bancária em CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado, desde que cumprido todas as exigências contratuais. Sendo que do valor estabelecido será feita as retenções de tributos, conforme legislação vigente. No caso dos plantões os mesmos serão pagos conforme informação da Secretaria responsável, na qual informará a quantidade de plantões realizados no mês por cada credenciado.

8.2. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

- a)** Assiduidade
- b)** Pontualidade
- c)** Estar em dia com a documentação exigida

8.3. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, etc.

8.4. O pagamento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente, isenta de erros.

8.4.1. PARA PAGAMENTO O CREDENCIADO(A) DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EM CASOS ESPECÍFICOS DE PRODUTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A CONTA DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. SE A LICITANTE VENCEDORA POSSUIR CONTAS DIFERENTES DAS INSTITUIÇÕES SUPRACITADAS, DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS/TED/DOC. O CUSTO ATUAL VARIA DE R\$ 10,00 A R\$ 15,00 POR TRANSFERÊNCIA.

8.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



8.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Em situações pontuais de grande fluxo caberá à direção da instituição proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da interessada, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.

9.1.1. Aplicar ao prestador vencedor penalidade, quando for o caso.

9.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

9.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.

9.1.4. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Fornecer o objeto/serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital.

10.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço fornecido.

10.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

10.4. Fornecer o serviço dentro dos padrões exigidos neste edital.

10.5. Comunicar ao Município de Itutinga, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.6. A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, sob pena de infração contratual.



10.9. Manter as informações e dados das unidades de atendimento (UBS- Unidade Básica de Saúde) em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

10.10. É vedado ao CREDENCIADO deixar de prestar o plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado ao serviço, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

10.11. É de inteira responsabilidade do profissional no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional devidamente credenciado;

10.12. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;

10.13. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição; Comunicar por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a troca do plantão. Somente podendo ser substituído por profissionais que fazem parte da instituição.

10.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

10.15. Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir.

10.16. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

10.17. Apresentar documentação exigida do profissional enfermeiro, RG, CPF e Registro COREN.

11 - DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

11.1. Será considerado habilitado no CREDENCIAMENTO as pessoas físicas que atenderem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste edital.

11.2. O profissional para fazer jus ao credenciamento, não poderá ter vínculo com o Município.

11.1.1. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

a) Maior tempo de experiência profissional em atendimento de urgência e emergência ou



atendimento hospitalar.

b) Maiores de 18 anos

11.1.2. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS:

11.1.2.1. O recebimento dos documentos do presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da DIRETORIA DE LICITAÇÕES, que convocará comissão temporária de avaliação à qual competirá:

- a)** receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b)** examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- c)** submeter a análise da documentação apresentada à aprovação da Secretaria de Saúde de Itutinga.

11.1.2.2. A documentação de habilitação será analisada pela comissão designada para este fim, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;

11.1.2.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

11.1.2.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itutinga, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;

11.1.2.5. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA FÍSICA:

- a)** Cópia do Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) e Cédula de Identidade;
- b)** Cópia do Diploma de Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem reconhecido pelo MEC, ou Certificado de Conclusão de Curso;
- c)** Certidão de Regularidade Cadastral do respectivo Conselho de Classe;
- d)** Não possuir antecedentes criminais, com sentença penal condenatória transitada em julgado;
- e)** Comprovante de Residência;
- f)** Prova de Regularidade Municipal do domicílio ou sede do proponente;



- g) Comprovante de Regularidade com a justiça Eleitoral;
- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União;
- i) Cópia de inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do regime geral da Previdência Social- INSS;
- j) Prova de Regularidade Estadual;
- k) Declaração como modelo do **Anexo III**.

13 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1. A comissão responsável pela avaliação das propostas dos prestadores que se candidatarem ao credenciamento e análise quanto à parte legal e técnica será a Comissão Permanente de Licitações (CPL).

14 - VALOR TOTAL ESTIMADO:

14.1. Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, para apuração de média de preços e verificação de disponibilidade orçamentária, sendo o **valor estimado para o período de 12 (doze) meses** de:

ITEM 1: Técnico de Enfermagem: R\$ 28.333,00 (vinte e oito mil e trezentos e trinta e três reais).

ITEM 2: Enfermeiro(a): R\$ 36.666,00 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais)

OBS.: O preço estimado da aquisição tem como parâmetros pesquisa de mercado realizada.

14.2. No preço devem estar computadas todas as despesas com alimentação, estadia, transportes, impostos, encargos sociais, tributos, seguros, taxas, descontos e demais ônus incidentes sobre o contrato a ser firmado.

14.3. O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado.

15 - FISCALIZAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE, através do(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do objeto deste termo de referência, deverá fiscalizar e registrar, em sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



15.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados;

15.3. Os servidores que exercerão as funções de fiscal e gestor do contrato serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itutinga.

16 - GESTOR DO CONTRATO:

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

17 - SANÇÕES:

17.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c)** suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 - Itutinga/MG
Tel (35) 3825-1015 licitacaoitutinga@gmail.com

d) Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

18 - RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Kátia Aparecida de Souza
Secretária de Saúde

19 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

02.015.001.10.301.1001.2.104.3.3.90.36.00 Ficha 00682 Fonte: 1500000; Conta: 10491-4

Kátia Aparecida de Souza
Secretaria Municipal de Saúde

Itatiane Aparecida de Jesus
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 - Itutinga/MG
Tel (35) 3825-1015 licitacaoitutinga@gmail.com

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(Deve ser preenchido e entregue dentro do envelope de Credenciamento)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA-MG

Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.

Referência: Edital de Credenciamento nº. 040/2023

Nome.....
telefone:.....E-mail
(nacionalidade).....(estado civil), RG.....
expedido por....., CPF, residente
à....., nº.....,
apto. nº., Bairro:, (cidade)/(UF).....,
CEP:, celular:....., requer sua inscrição no
processo de credenciamento de pessoas físicas especializadas na realização de serviços de
Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros, mediante adesão às condições previstas no Edital
de credenciamento nº. 040/2023.

ITUTINGA-MG, de de 202.....

Assinatura do profissional



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – PESSOA FÍSICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

EU, _____, inscrito (a) no (a) CPF sob nº. _____, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2023, INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023, CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023, DECLARO:**

1. **Declaro** que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da **Constituição Federal**.
2. **Declaro** que tenho pleno conhecimento do **objeto lícitado** e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;
3. **Declaro** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem **atos impeditivos** para minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. **Declaro** que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no edital, referentes ao a este EDITAL.
5. **Declaro**, que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
6. **Declaro**, que tenho ciência de que a Prefeitura Municipal efetuará os descontos dos impostos necessários e instituídos em Lei.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome do representante e assinatura



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023

O **MUNICÍPIO DE ITUTINGA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.244.384/0001-53, com sede na Rua: Gabriel Leite, nº. 45, centro em ITUTINGA-MG, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RODINELI ANTÔNIO DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 078.215.296-13 e RG nº. MG-123.188.94, residente e domiciliado na Rua: Josino Ferreira, nº. 90, Bairro: Bela Vista, Itutinga/MG, e do outro lado o(a) senhor(a):, inscrito(a) no CPF sob o nº. e RG sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº. 060/2023 – Inexigibilidade nº. 012/2023 – Credenciamento nº. 002/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: (art. 92, I e II)

1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de Pessoas Físicas para a prestação de serviços de Enfermagem, Técnico(a) de Enfermagem e Enfermeiros(as) na rede própria de atenção à saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, pelo período de 12 (doze) meses. Os serviços deverão ser prestados durante os dias de semana, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Credenciamento nº. 002/2023, constante do Processo Licitatório nº. 060/2023, inexigibilidade nº. 012/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 - Itutinga/MG

Tel (35) 3825-1015 licitacaoitutinga@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

5.1. O valor do presente contrato é de R\$: _____,___ (_____), por plantão de 12 horas, constante da pesquisa de mercado realizada, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para execução do presente objeto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)

6.1. Pessoa Física: Os pagamentos pelos serviços prestados pelos credenciados serão efetuados após o aceite do serviço, exclusivamente através de transferência bancária em CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado, desde que cumprido todas as exigências contratuais. Sendo que do valor estabelecido será feita as retenções de tributos, conforme legislação vigente. No caso dos plantões os mesmos serão pagos conforme informação da Secretaria responsável, na qual informará a quantidade de plantões realizados no mês por cada credenciado.

6.2. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

- a) Assiduidade
- b) Pontualidade
- c) Estar em dia com a documentação exigida

6.3. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, etc.

O pagamento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente, isenta de erros.

6.1.1. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EM CASOS ESPECÍFICOS DE PRODUTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A CONTA DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. SE A LICITANTE VENCEDORA POSSUIR CONTAS DIFERENTES DAS INSTITUIÇÕES SUPRACITADAS, DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS/TED/DOC. O CUSTO ATUAL VARIA DE R\$ 10,00 A R\$ 15,00 POR TRANSFERÊNCIA.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE: (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da homologação do presente certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 - Itutinga/MG

Tel (35) 3825-1015 licitacaoitutinga@gmail.com

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-e, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

8.1. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

8.1.1. O gerenciamento da contratação caberá ao Secretária Municipal de Saúde que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos

8.1.2. A secretaria designará servidor para atuar como fiscal, que zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste termo de referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas;

8.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.1.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.1.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 - Itutinga/MG

Tel (35) 3825-1015 licitacaoitutinga@gmail.com

8.1.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São Obrigações da Contratante:

9.1. Em situações pontuais de grande fluxo caberá à direção da instituição proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da interessada, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.

9.1.1. Aplicar ao prestador vencedor penalidade, quando for o caso.

9.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

9.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.

9.1.4. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

Obrigações da Contratada:

10.1. Fornecer o objeto/serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital.

10.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço fornecido.

10.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

10.4. Fornecer o serviço dentro dos padrões exigidos neste edital.

10.5. Comunicar ao Município de Itutinga, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.6. A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, sob pena de infração contratual.

10.9. Manter as informações e dados das unidades de atendimento (UBS- Unidade Básica de Saúde) em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

10.10. É vedado ao CREDENCIADO deixar de prestar o plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado ao serviço, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

10.11. É de inteira responsabilidade do profissional no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional devidamente credenciado;

10.12. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;

10.13. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 - Itutinga/MG

Tel (35) 3825-1015 licitacaoitutinga@gmail.com

Comunicar por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a troca do plantão. Somente podendo ser substituído por profissionais que fazem parte da instituição.

10.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

10.15. Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir.

10.16. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

10.17. Apresentar documentação exigida do profissional enfermeiro, RG, CPF e Registro COREN.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, tolerável até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Caso a contratada/detentora, no decorrer deste prazo, não cumprir os prazos de emissão da apólice e ou outro documento referente ao seguro, sem justificativa aceita pela Administração, o Município poderá rescindir o contrato ou, aplicando as demais penalidades e sanções cabíveis.

12.3.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 - Itutinga/MG
Tel (35) 3825-1015 licitacaoitutinga@gmail.com

12.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.3.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

12.3.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 - Itutinga/MG

Tel (35) 3825-1015 licitacaoitutinga@gmail.com

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.015.001.10.301.1001.2.104.3.3.90.36.00 Ficha 00682 Fonte: 1500000; Conta: 10491-4

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO: (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itumirim – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Itutinga, de de 2023.

Rodineli Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____ CPF: _____

2- Nome: _____ CPF: _____